



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLATURA 2013/2017

000629

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO Nº 60/2020 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa **CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.743.242/0001-61, com sede a Rua Maria Olímpia Jardim, nº 370 A, Bairro Jardim Isabel, na cidade de Campo Mourão-PR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu (representante ou procurador legal) senhor: Wesley de Paula Souza, inscrito no CPF nº 006.288.269-40, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO 08/2020.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços de medicamentos para a Secretaria de Saúde em atendimento aos pacientes do Município, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega dos medicamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **Processo nº. 19/2020 - Pregão Presencial nº. 08/2020**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 701.949,00 (setecentos e um mil novecentos e quarenta e nove reais), conforme relatório dos itens anexa e a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.09.00.00.00	Material farmacológico		
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(356) 20.002.10.301.0075.2.134.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1303	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(355) 20.002.10.301.0075.2.134.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES****À CONTRATANTE COMPETE:**

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificação do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**À CONTRATADA COMPETE:**

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital
- Realizar as entregas de acordo com as informações contidas no edital e especificações do anexo I.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento pelas entregas do objeto será de acordo com o fornecimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO**

Os valores são irremediáveis, salvo desde que respeitados os seguintes requisitos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

**PARÁGRAFO QUINTO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;
  - b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**PARÁGRAFOS SEXTO** - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- 000633
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
  - c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
  - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
  - f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
  - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
  - i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
  - j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - l) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
  - n) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

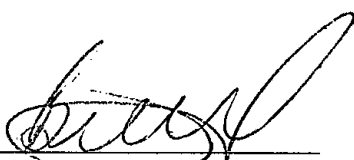
Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

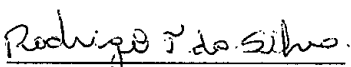
E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

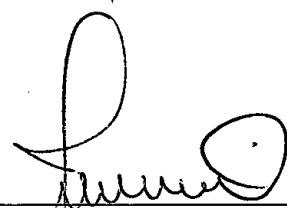
Siqueira Campos, 22 de maio de 2020.

  
 FABIANO LOPES BUENO  
 CONTRATANTE

  
 CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS  
 MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
 Rodrigo Trentiny da Silva  
 RG: 8.896.715-1

  
 Felipe Melich  
 RG: 35.692.544-4/SP



000635

Nr. do Processo: 19/2020 - CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARE  
 Licitação: 8/2020 - PR  
 Data da Homologação: 22/05/2020

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
14	311143971	ALOUPORINOL 300MG	PRATI	CP	500,000	0,0000	0,2300	115,00	Venceu
31	4866	ATENOLOL 50 MG	PRATI	CP	10.000,000	0,0000	0,0400	400,00	Venceu
41	135401	BENZILPENICILINA 600.000U	TEUTO BRAS	AMP	500,000	0,0000	12,1500	6.075,00	Venceu
48	135408	BROMIDRATO DE FENOTEROL 20 ML	HIPOLABOR	FR	600,000	0,0000	5,3200	3.192,00	Venceu
66	4899	CARVEDILOL 12,5 MG	NOVA QUIMICA	CP	12.000,000	0,0000	0,1600	1.920,00	Venceu
67	4900	CARVEDILOL 25 MG	EMS	CP	12.000,000	0,0000	0,2200	2.640,00	Venceu
68	4901	CARVEDILOL 3,125 MG	EMS	CP	4.000,000	0,0000	0,1100	440,00	Venceu
69	4902	CARVEDILOL 6,25 MG	GERMED	CP	12.000,000	0,0000	0,1100	1.320,00	Venceu
75	4909	CETOCONAZOL 200 MG	PRATI	CP	5.000,000	0,0000	0,2400	1.200,00	Venceu
79	135426	CILOSTASOL 50 MG	EUROFARMA	CP	12.000,000	0,0000	0,4900	5.880,00	Venceu
81	4914	CINARIZINA 25 MG	BRAINFARMA	CP	12.000,000	0,0000	0,1000	1.200,00	Venceu
88	311139662	CLOMIPRAMINA 10MG	EMS	CP	8.000,000	0,0000	0,5600	4.480,00	Venceu
109	135435	DEXAMETASONA 120 ML	SOBRAL	FR	500,000	0,0000	1,9300	965,00	Venceu
115	4762	DICLOFENACO 75 MG	VITAMED	CP	12.000,000	0,0000	0,4500	5.400,00	Venceu
133	311139615	ESPIRAMICINA 500MG	AVENTIS	CP	1.000,000	0,0000	5,6500	5.650,00	Venceu
136	4960	FENOBARBITAL 100 MG	U. QUIMICA	CP	12.000,000	0,0000	0,1200	1.440,00	Venceu
147	311146579	GLICAZIDA 30 MG	PHARLAB	CP	6.000,000	0,0000	0,3600	2.160,00	Venceu
156	8257	HIDROXIZINA 25 MG	NOVAQUIMICA	CP	6.000,000	0,0000	1,0000	6.000,00	Venceu
157	8258	HIDROXIZINA SUSPENSÃO	NATIVITA	FR	100,000	0,0000	4,0700	407,00	Venceu
162	311146581	LACTULOSE 667MG/ML XPE	NUTRIEX	FR	500,000	0,0000	6,2400	3.120,00	Venceu
166	4995	LEVOTIROXINA 100 MG	MERCK	CP	12.000,000	0,0000	0,1200	1.440,00	Venceu
168	8259	LEVOTIROXINA 125 MG	MERCK	CP	8.000,000	0,0000	0,2500	2.000,00	Venceu
169	4996	LEVOTIROXINA 25 MG	MERCK	CP	16.000,000	0,0000	0,1800	2.880,00	Venceu
174	311139636	LINDOCAÍNA GEL	PHARLAB	TB	500,000	0,0000	2,4900	1.245,00	Venceu
177	135447	LOSARTANA 50 MG	PRATI	CP	20.000,000	0,0000	0,0700	1.400,00	Venceu
178	135448	MEBENDAZOL	BELFAR	CP	2.000,000	0,0000	0,3000	600,00	Venceu
179	5005	MEBENDAZOL 20 MG/ML - SUSPENSÃO	BELFAR	FR	500,000	0,0000	1,7000	850,00	Venceu
180	5007	METFORMINA 500 MG	PRATI	CP	20.000,000	0,0000	0,1000	2.000,00	Venceu
189	5013	METRONIDAZOL 250 MG	PRATI	CP	3.000,000	0,0000	0,1400	420,00	Venceu
198	311139642	NAPROXENO 250MG	U. QUIMICA	CP	4.000,000	0,0000	1,5100	6.040,00	Venceu
199	311139643	NAPROXENO 500MG	U. QUIMICA	CP	3.000,000	0,0000	4,0000	12.000,00	Venceu
200	5022	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI/G - POMADA	PRATI	TB	2.000,000	0,0000	2,2400	4.480,00	Venceu
221	5045	PARACETAMOL 750 MG	HIPOLABOR	CP	12.000,000	0,0000	0,1300	1.560,00	Venceu
234	135454	PREDNISOLONA 6,7 MG/ML SOLUÇÃO - FRASCOS	HIPOLABOR	UND	5.000,000	0,0000	5,2000	26.000,00	Venceu
247	5069	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML - SSP	SOBRAL	FR	500,000	0,0000	1,5800	790,00	Venceu

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

0006.36

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
N.º do Processo: 19/2020      Licitação: 8/2020 - PR      Data da Homologação: 22/05/2020									
Fornecedor: 12006 - CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARE									
250	5074	SINVASTATINA 20 MG	PHARLAB	CP	20.000,000	0,0000	0,1000	2.000,00	Venceu
252	311139654	SULFADIAZINA 500MG	SOBRAL	CP	1.000,000	0,0000	0,3000	300,00	Venceu
254	135460	SULFAMETAZOL + TRIMETROPIMA 400 MG	PRATI	CP	12.000,000	0,0000	0,2200	2.640,00	Venceu
255	135459	SULFAMETAZOL + TRIMETROPIMA 400 MG - FRASCOS	SOBRAL	FR	2.000,000	0,0000	2,4800	4.960,00	Venceu
257	311148810	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA 5 MG/250 UI	BELFAR	TB	6.000,000	0,0000	2,2400	13.440,00	Venceu
260	311139657	TIAMINA 300MG	HIPOLABOR	CP	2.000,000	0,0000	0,2800	560,00	Venceu
261	311146589	TIRA DE GLUCEMIA ACCU CHECK C/ 50	ROCHE	CX	10.000,000	0,0000	51,0000	510.000,00	Venceu
264	311139676	TRAMADOL 50MG	HIPOLABOR	CP	4.000,000	0,0000	0,1900	760,00	Venceu
271	5092	VERAPAMIL 80 MG	SANVAL	CP	6.000,000	0,0000	0,1500	900,00	Venceu
284	911153362	SIMETICONA 75 MG 10 ML FR	HIPOLABOR	FR	1.000,000	0,0000	1,3800	1.380,00	Venceu
287	5031	NITROFURANTOINA 100 MG	TEUTO	CP	10.000,000	0,0000	0,2900	2.900,00	Venceu
290	911153508	COLIRIO TOBRADEX	U. QUIMICA	FR	2.000,000	0,0000	20,4900	40.980,00	Venceu
293	4904	CEFALEXINA 500 MG	ABL	CP	9.000,000	0,0000	0,3800	3.420,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					320.200,000			701.949,00	

Siqueira Campos, 3 de Junho de 2020.



**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ**

Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 06/2020, cujo objeto é: Registro de preços de Materiais de Consumo Hospitalar, Odontológicos e Instrumental Odontológico para a Secretaria de Saúde, a serem solicitados conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I, e o extrato dos contratos abaixo:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Total
51/2020	Bio Lógica Distribuidora Eireli – EPP	R\$ 101.362,90
52/2020	Cavalli Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares -Eireli	R\$ 40.763,34
53/2020	Farmativa Distribuidora Farmacêutica Ltda	R\$ 122.054,46
54/2020	J. Ribeiro Comércio Atacadista Ltda	R\$ 8.822,50
55/2020	Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos - Eireli	R\$ 124.515,60
56/2020	Odontomedi – Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda	R\$ 226.539,70
57/2020	Odontosul Ltda	R\$ 42.601,80
58/2020	Rangel Hospitalar – Eireli	R\$ 21.319,20
59/2020	Rosineia de Cassia R. Valente – Me	R\$ 190.640,00

Siqueira Campos, 22 de maio de 2020.  
Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ**

Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 07/2020, cujo objeto é: Registro de preços de tubos de concreto, paver, meio fio, lajota sextavada, palanque de concreto e tampa de fossa, a serem fornecidos conforme a necessidade pelo período de 12 meses, conforme especificações do anexo I, e o extrato do contrato abaixo:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Total
50/2020	Paulo Lopes Pereira & Cia Ltda EPP.	R\$ 513.500,00

Siqueira Campos, 22 de maio de 2020.  
Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ**

Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 08/2020, cujo objeto é: Registro de preços de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos pacientes do Município, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no anexo I, e o extrato dos contratos abaixo:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Total
60/2020	Cavalli Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares -Eireli	R\$ 701.949,00
61/2020	Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 198.080,00
62/2020	Ciamed – Distribuidora de Medicamentos Ltda	R\$ 15.145,00
63/2020	Cirurgica Nossa Senhora - Eireli	R\$ 110.807,00
64/2020	Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos - Eireli	R\$ 156.658,00
65/2020	Rangel Hospitalar – Eireli	R\$ 161.736,00

Siqueira Campos, 22 de maio de 2020.  
Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA**

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, S/Nº ☎ (043) 3555-1496  
JAPIRA - PARANÁ

Ofício n. 50/2020 de 14 de Maio de 2020

000637

Ilustríssimo Senhor:

JOÃO RENATO CUSTÓDIO

Prezado Senhor:

Através do presente venho comunica-lo a respeito de oportunizar ampla defesa e contraditório junto aos seguintes processos:

- 1) Processo de Julgamento de Contas n. 01/2019, referente a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo relativo ao ano de 2008 (Prestação de Contas n. 125.694/09 (TCE/PR).
- 2) Processo de Julgamento de Contas n. 02/2019, referente a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo relativo ao ano de 2009 (Prestação de Contas n. 169.829/10 (TCE/PR).]
- 3) Processo de Julgamento de Contas n. 03/2019, referente a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo relativo ao ano de 2010 (Prestação de Contas n. 167.072/11(TCE/PR).]
- 4) Processo de Julgamento de Contas n. 04/2019, referente a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo relativo ao ano de 2011 (Prestação de Contas n. 200.409/12 (TCE/PR).
- 5) Processo de Julgamento de Contas n. 05/2019, referente a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo relativo ao ano de 2012 (Prestação de Contas n. 159.526/13 (TCE/PR).

Tais processos são referentes a Prestação de Contas Anual em período que Vossa Senhoria exercia a função de Prefeito Municipal de Japira, informando também que tais processos são oriundos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que, se quiser, apresente defesa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar a partir do próximo dia útil a partir da data de intimação.

Vale dizer que segue em anexo, comunicação eletrônica do Tribunal de Contas, sendo que o aludido processo poderá ser acessado junto ao aludido TCE/PR – [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) - junto a aba “Controle Social”, menu “Prestação de Contas”, submenu “Municipal”, no qual poderá realizar consulta do aludido processo em seu inteiro teor.

Acaso necessite, a Câmara poderá dispor de fornecimento de toda a documentação, devendo Vossa Senhoria comparecer no endereço descrito acima no cabeçalho, sendo que, neste oportunidade, será fornecida documentação a qual será fornecida mediante recibo, constando a aludida data.

Japira-PR., 14 de Maio de 2020.

Thiago Augusto Mendes Abucarub  
Presidente da Câmara Municipal de Japira